



Ata da Trecentésima sexagésima terceira do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, realizada aos oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, na cidade de Conselheiro Lafaiete em caráter ordinário. Em função da pandemia e da necessidade de distanciamento social a reunião foi realizada por meio virtual. Tendo registrado quórum, o conselheiro Roberto iniciou a reunião apresentando a pauta de reunião, que foi aprovada pelos presentes. O presidente conselheiro Roberto apresenta a manifestação sobre o convite da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete sobre abaixo assinado de médicos do município que questionam Decreto 547/2023. O Decreto No 547 de 24 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores municipais constitui forma para realizar a comprovação de que os profissionais estão cumprindo de forma efetiva o compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preconiza Ato Normativo estabelecido pela Gestão. A obrigatoriedade de cumprimento e registro da carga horária deve ser aplicada a todos os funcionários da Secretaria de Saúde, sem exceções, mantendo-se assim o princípio da igualdade no serviço público. O cumprimento do Decreto garante a transparência que o processo solicita. Em relação a carga horária, o Controle Social informa que todo funcionário, efetivo ou contratado possui sua carga horária definida em Ato Normativo do Município e, portanto, deve ser cumprida de forma integral. Estabelecer exceções abre um precedente perigoso por caracterizar crime de improbidade administrativa e mesmo prevaricação para todos os envolvidos no processo de qualquer agente público envolvido direta ou indiretamente. Dessa forma, respeitando o princípio da isonomia, qualquer alteração pretendida na Legislação deve atender a todo o funcionalismo público da saúde. Quanto ao número de consultas, o Ato Normativo que originou o cargo de médico especialista para os centros regionais já regulamenta o processo. A citada ata em si, não possui valor como referência legal para alterar ou modificar a Legislação e, dessa forma, prevalecem os Atos Normativos que versam sobre o assunto. Como referência, o Conselho de Saúde cita o Parecer CRM-MG No 74/2018, do Conselho Regional de Medicina, Órgão Oficial e regulamentador da profissão médica, que indica o atendimento de uma média entre 3 e 4 pacientes por hora trabalhada em unidade de saúde. Atualmente, o profissional médico atende a um total de 6 consultas por semana, ou 24 consultas mensais, o que totaliza 264 consultas por ano, descontando o período de férias e não considerando feriados e recessos. É possível perceber um aumento significativo do número de atendimentos médicos nos Centros Regionais que contribuiria efetivamente para uma maior agilidade nos atendimentos especializados. Dessa forma o Conselho Municipal de Saúde entende que, para o bem da saúde da população, é fundamental o cumprimento do estabelecido pelo Decreto 547/2023 para manutenção da isonomia entre o corpo de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e o efetivo cumprimento do Parecer CRM-MG No 74/2018 como forma de garantir e aumentar o direito de acesso ao usuário. Entendemos que estabelecer melhoria de condições financeiras ao funcionário da Secretaria de Saúde garantindo também a qualidade do serviço prestado é essencial e, por isso, o Conselho Municipal de Saúde, novamente,



apresenta a necessidade de implantação do Plano de Carreira Cargos e Salários, uma prerrogativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme preconiza o Inciso VI do art. 4º da Lei 8.142/90 e que por motivos inexplicáveis ainda não foi implantado. Novamente o Controle Social reforça que a melhoria e a evolução profissional, incluindo a valorização salarial é um direito, mas que deve ser oferecido a todos os funcionários e não apenas a grupos específicos. Aprovado por pelo pleno presente com um voto ao contrário do conselheiro Amarílio por se entender que essa discussão cabe a entidade Sindical dos Servidores Públicos de Conselheiro Lafaiete (SINSERLAF) Apresentação da situação atual da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos instrumentos de gestão Instrumentos de Gestão e Planejamento / SMS / CL (Comunicação de Irregularidades na Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete MG) O Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (MG) comunicou ao Fundo Municipal de Saúde, em 20 de junho de 2022 a não apresentação dos instrumentos de gestão e planejamento da saúde do município de Conselheiro Lafaiete (MG) pela Secretaria Municipal de Saúde, desde 2018, conforme abaixo: Ofício nº 044 / 2022 / CMS/CL ao Ilmo Sr. Dárcio Guedes Júnior (anexo). Resposta do sr. Dárcio Guedes Filho em 11/08/2022: .Ofício nº 666/2022/COAN/FNS/SE/MS Assunto: Irregularidades no planejamento das ações de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (MG) .Ofício nº 15/2022/MG/SEINSF/MG/SEMS/DGIP/SE/MS Assunto: Regularização dos Instrumentos do SUS no DGMP encaminhado ao Sr. Darci Tavares – Secretário Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete (MG) em 03 de agosto de 2022. Assinado por Livia Custódio Pentel Campos – Chefe de Serviço de Apoio Institucional (substituta) e Kênia Cristina Rosa e Silva – Superintendente Estadual do Ministério da Saúde/MG (substituta) A falta de instrumentos de gestão e planejamento tira a condição do Conselho Municipal de Saúde de aprovar, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros na saúde e as Diretrizes, Objetivos e Metas que deverão fazer parte do PMS – Plano Municipal de Saúde e PAS – Programação Anual de Saúde. E, sem nenhuma definição no que concerne na política de saúde nos diversos setores. Tais, como:- Atenção Primária: Saúde da Família e Comunidade - Promoção e Vigilância em Saúde - Atenção secundária e serviços contratados - Urgência, Emergência e Atendimento Hospitalar - Gestão da força de trabalho e educação permanente em saúde - Controle Social, gestão e financiamento da saúde– Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) Atenção: entendida como uma obrigação municipal, a elaboração oportuna dos instrumentos de gestão e planejamento, em sendo descumprida, cabe ao Ministério da Saúde informar aos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo de outras ações legais. DECRETO 0 7.827 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012 Art. 23. Verificado o descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012, ou deste Decreto, ou detectada a aplicação de recursos federais em objeto diverso do originalmente pactuado, o Ministério da Saúde comunicará a irregularidade:- ao órgão de auditoria do SUS;- à direção local do SUS; - ao responsável pela administração orçamentária e financeira do ente federativo; - aos



órgãos de controle interno e externo do ente federativo;- ao Conselho de Saúde; e - ao Ministério Público. § 1º A comunicação a que se refere o caput somente será encaminhada ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público com atribuição para o caso após o esgotamento da via administrativa de controle interno do Ministério da Saúde, § 2º A atuação dos destinatários da comunicação de que trata o caput terá como objetivo promover a imediata devolução dos recursos irregularmente aplicados ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, nos termos do inciso I do caput do art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012. (Redação dada pelo Decreto nº 9.380, de 2018) § 3º Para os fins do disposto no § 2º, em caso de aplicação de recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ou em objeto diverso do originalmente pactuado, a devolução será efetivada com recursos do Tesouro do ente federativo beneficiário. § 4º Na hipótese de, durante a cobrança administrativa, que faz parte da via administrativa de controle interno a que se refere o § 1º, ficar evidenciado que o ente federativo beneficiário não tem mais interesse no cumprimento do objetivo do repasse, deverá ser feita a devolução dos recursos irregularmente aplicados de que trata o § 2º ao Fundo de Saúde do ente federativo que repassou os recursos. (Incluído pelo Decreto nº 9.380, de 2018) Instrumentos de Gestão e Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (MG) pendentes desde 2018: – PAS – Programação Anual da Saúde – RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RAG – Relatório Anual de Gestão da Saúde – Pactuação Interfederativa – Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato (2020) O RAG é o instrumento de comprovação da aplicação os recursos repassados fundo a fundo cabendo ao Ministério da Saúde informar aos órgãos de controle interno e externo quando da não apresentação do Relatório de Gestão a que se refere o inciso IV do art. 4º da Lei no 8.142, de 1990, tornando o município passível de auditorias e das sacões decorrentes. A comprovação da aplicação de recursos transferidos fundo a fundo ao Município pelo Ministério da Saúde é realizada por meio do Relatório de Gestão, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde. O município de Conselheiro Lafaiete não apresentou ao Conselho Municipal de Saúde através do Sistema DigiSUs Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) que deve ser obrigatoriamente utilizado pelo município para registro de informações e documentos relativos ao Plano Municipal de Saúde e a PAS bem como para elaboração do RDQA e do RAG. Cabe ressaltar que ainda não é possível verificar a informação de apresentação de Prestação de Contas pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida iniciação e finalização a partir de 2018. Atenção: para esta prestação de contas não basta ter o Relatório de Gestão, ele precisa estar aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Se o município ainda possui RAG não aprovado pelo Conselho, deve tomar providências para que isto ocorra. O PMS, por meio de sua programação anual, deve conter toda a programação municipal, o que permite que receba os recursos fundo a fundo. O Relatório de Gestão comprova a utilização do recurso quando apresenta as metas realizadas. Se



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CMSCL

Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91

atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

a programação não estiver completa, o relatório também não estará e a prestação de contas, conseqüentemente também não. O Relatório de Gestão e a avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS, devem ter ampla divulgação por meios acessíveis ao público, para consulta dos cidadãos e as instituições da sociedade. Penalidades pela não entrega dos Relatórios de Gestão: Atenção: As infrações dos dispositivos da Lei Complementar 141, que também dispõe sobre RAG e RDQA serão punidas segundo o Decreto-Lei 2.848, Código Penal, a lei nº 1.079, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; o Decreto-Lei 201 que dispõe sobre a responsabilidade dos gestores, e a lei 8.429, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato. Portanto, cumprir esta agenda é fundamental. LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012. Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente. ENFRENTAMENTO COVID 19 : Ações para a Covid-19 no RAG 2021 e 2022 . É necessário dar importância de que gestores, técnicos e conselheiros de saúde conheçam o detalhamento dos repasses de recursos financeiros excepcionais realizados pelo Ministério da Saúde ao município de Conselheiro Lafaiete para o enfrentamento da Covid-19. É necessário observar as Portarias do Ministério da Saúde que tratam de repasses relativos ao enfrentamento à pandemia, assim como a Lei Complementar nº 172/2020, que informam que a prestação de contas será feita no RAG. O que não foi cumprido pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (MG). Tendo atingido o horário regimental, a reunião foi encerrada e o presente ata será lavrada e, após lida e aprovada, será assinada por todos. Conselheiro Lafaiete 08 de fevereiro de 2023.